



Lei nº 326, de 31 de dezembro de 2014.

Altera o art. 1º da Lei municipal nº 275/2012 do Município de Buíque em favor da Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiquense **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º. As características físicas contidas no art. 1º de Lei nº 275, de 22 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Características Físicas:

Área Total: 793,63m²

Frnte Oeste: medindo 13,19 m, limitando-se com área de acesso ao Posto Bandeirante.

Fundo Leste: medindo 19,55 m, limitando-se com área de acesso a um terreno baldio.

Lado Direito Norte: medindo 50,53 m, limitando-se com área de acesso a um prédio comercial.

Lado Esquerdo Sul: medindo 20,68m, limitando-se com área de acesso a um prédio residencial.

Art. 2º A cessão de uso não remunerado do que o Art. 1º desta Lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada se, no momento oportuno, as partes manifestarem-se positivamente.

Parágrafo Único – Findo o prazo de cessão, toda estrutura física construída pela Caixa Econômica Federal será revertida em patrimônio do município.

Art. 3º - A referida cessão terá suas condições definidas no “Termo de Cessão de Uso” a ser celebrado entre o município de Buíque e a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUIQUE, Estado de PERNAMBUCO, em 31 de dezembro de 2014.


JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO
PREFEITO

